DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 276/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4347/2013
PROTOCOLO	:	1407544
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2012/DIRAF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICOS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL.
CONTRATADA	:	PAPA & RIOS LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 34.077,60
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICOS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2012/DIRAF. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública direta iniciada através de procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação, que originou o Contrato Administrativo nº 110/2012/DIRAF (peça 17), firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS,** CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, representado pelo Diretor Adjunto, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF/MF n° 071.982.301-30, como contratante, e a empresa **Papa & Rios Ltda**, CNPJ/MF n° 11.062.802/0001-42, representada pelo Sr. José Papa, CPF/MF n° 073.633.460-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de realização de exame médicos de aptidão física e mental, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira, no valor de R$ 34.077,60 (trinta e quatro mil e setenta e sete reais e sessenta centavos), com prazo de vigência de 2/1/2013 a 1º/8/2013.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-5110/2013 (peça 21), publicada no DOE/TCE/MS nº 708 em 10/7/2013, que julgou regular e legal o procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 110/2012/DIRAF.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-3485/2015 (peça 36) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 110/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 10059/2015 (peça 37) opinou pela regularidade e legalidade do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 110/2012.

O Termo Aditivo nº 001/2013 (peça 34), firmado em 31/7/2013 teve por objeto prorrogar o contrato que teve a vigência inicial no período de 2/1/2013 a 1º/8/2013, estendendo-o por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 1º/8/2014.

Quanto à execução financeira esta foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 34.077,60
Notas de Empenho	R$ 195.346,14
Anulação de Empenho	R$ 20.090,40
Saldo Notas de Empenho	R$ 175.255,74
Ordens de Pagamento	R$ 175.255,74
Notas Fiscais	R$ 175.255,74

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 110/2012/DIRAF, firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS,** CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, representado pelo Diretor Adjunto, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF/MF n° 071.982.301-30, como contratante, e a empresa **Papa & Rios Ltda**, CNPJ/MF n° 11.062.802/0001-42, representada pelo Sr. José Papa, CPF/MF n° 073.633.460-20, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 110/2012/DIRAF, firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS,** CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, representado pelo Diretor Adjunto, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF/MF n° 071.982.301-30, como contratante, e a empresa **Papa & Rios Ltda**, CNPJ/MF n° 11.062.802/0001-42, representada pelo Sr. José Papa, CPF/MF n° 073.633.460-20, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 10 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator